**PROJETO DE LEI Nº 8064 / 2025**

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE À OBESIDADE NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.**

**Autoria: Ver. Fred Coutinho**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Combate à Obesidade, com a finalidade de implementar ações eficazes para a redução de peso, o combate à obesidade adulta, infantil e mórbida da população pouso-- alegrense.

**Art. 2º** Constituem diretrizes da Política Municipal de Combate à Obesidade:

I - promoção e desenvolvimento de programas e ações intersetoriais que garantam o direito à alimentação e nutrição adequadas;

II - combate à obesidade infantil na rede escolar;

III - utilização de locais públicos (parques, escolas e postos de saúde) para implementação da política;

IV - promoção de campanhas:

a) de conscientização sobre alimentação saudável e riscos da obesidade;

b) de estímulo ao aleitamento materno;

c) de incentivo à alimentação saudável e à prática regular de atividades físicas;

V - integração com políticas estadual e nacional de segurança alimentar e saúde;

VI - priorização de comunidades com baixos índices de desenvolvimento econômico e social.

**Art. 3º** Nos programas habitacionais subsidiados com recursos públicos, a pessoa com obesidade terá prioridade para aquisição de imóvel em piso térreo, com:

I - reserva mínima de 3% (três por cento) das unidades em piso térreo;

II - implantação de equipamentos urbanos que atendam suas especificidades;

III - eliminação de barreiras arquitetônicas para garantir acessibilidade.

**Art. 4º** Aos obesos fica garantida a utilização do transporte coletivo com:

a) acesso exclusivo pela porta oposta à catraca;

b) proibição da cobrança de mais de uma passagem;

c) assentos adaptados com braços removidos e devidamente identificados.

**Art. 5º** Fica instituída a Semana Municipal de Combate e Prevenção à Obesidade, a ser realizada anualmente na semana do dia 11 de outubro, data em que também é comemorado o Dia Nacional de Prevenção da Obesidade.

**Parágrafo único.** Os órgãos municipais deverão intensificar ações de conscientização durante essa semana.

**Art. 6º** Fica instituída as Secretarias Municipais de Saúde e Educação, com equipe multidisciplinar formada por:

I - nutricionista;

II - psicólogo;

III - nutrólogo ou clínico geral;

IV - profissionais de educação física.

**Parágrafo único.** Cada profissional elaborará programas de orientação e acompanhamento adequados à realidade de cada participante.

**Art. 7º** O município poderá celebrar convênios e parcerias com a União, o Estado e entidades da sociedade civil para execução da política.

**Art. 8º** As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 10** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2025.

**JUSTIFICATIVA**

A obesidade é um dos maiores desafios de saúde pública no Brasil e no mundo. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), ela cresce em ritmo alarmante, sendo fator de risco para doenças como hipertensão, diabetes tipo 2 e problemas cardiovasculares.

Este projeto busca implantar uma política municipal sólida para enfrentamento da obesidade em Pouso Alegre, com foco na prevenção, educação nutricional, incentivo à atividade física e acessibilidade. Com destaques para: prevenção nas escolas e unidades de saúde; campanhas educativas e de conscientização; prioridade habitacional e adequações no transporte público; rede de Apoio com profissionais especializados; semana de mobilização anual em outubro.

Em suma, a proposta visa não só reduzir os índices de obesidade, mas também garantir dignidade, respeito e inclusão social às pessoas com obesidade.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2025.